



- ENVIA PARA PL COMISSA JUSTIÇA
25/05/17
Ramos.

Câmara Municipal de Umari
Poder Legislativo
Gabinete do 1º Secretário

PSD Partido Social Democrático-55
Vereador
KLEBSON PEREIRA IZIDRO

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

(Autoria do Exmo. Sr. Vereador Klebson Pereira Izidro);

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM

18/05/2017

Plano
18/05

"EMENTA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO E AO SERVIDOR ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador **KLEBSON PEREIRA IZIDRO**, no uso de suas atribuições garantidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela Lei Orgânica do Município, apresento o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

§3º - As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 12 de maio de 2017.

Klebson Pereira Izidro

- Vereador -



JUSTIFICATIVA;

O presente projeto de Lei visa garantir aos servidores públicos do Município de Umari-CE um direito que já é garantido aos servidores públicos federais, previsto no art. 98 da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores da União.

Nesse sentido, o presente ato parlamentar instituirá um direito mais do que merecido para as pessoas que necessitam, que por esta Lei, vindo a ser aprovada, passarão a ter direito a horário especial.

Ainda neste diapasão, o presente projeto não origina gastos para o município, ou seja, custo zero, que somente garantirá mais um direito para os servidores que fizeram jus.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 12 de maio de 2017.



Klebson Pereira Izidro
- Vereador -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 015/2017.

**RELATÓRIO E PARECER:
AO PROJETO DE LEI N° 006/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017,
(DO PODER LEGISLATIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI N° 006/2017-L, DE 12 DE MAIO DE 2017, de autoria do Vereador Klebson Pereira Izidro (PSD).

"EMENTA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO E AO SERVIDOR ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Recebido
01.06.2017
DAA/BDD

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer que teve a aprovação dos demais membros.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, a Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 006/2017.

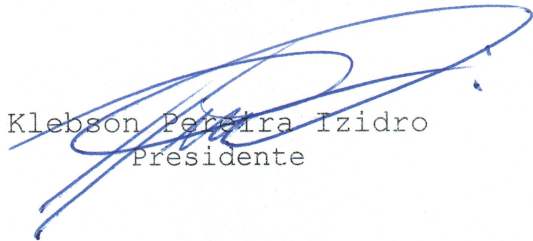


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o nosso parecer.

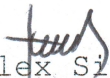
Sala das Comissões, em 30 de maio de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes Da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro